

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Estado de Saúde Pública

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/SESPA/2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632715

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE RAFAEL SANTOS PACHECO POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO/CAF/DEAF/DPAIS/SESPA.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

1. J. C. MOREIRA JUNIOR, CNPJ Nº 04.864.474/0001-32, foi a vencedora do Item de Nº01, pelo critério de menor preço, num total de R\$-5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/SESPA/2013: R\$-5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Belém (PA), 26/12/2013.

Helio Franco de Macedo Júnior

Secretário de Estado de Saúde Pública

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/SESPA/2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632735

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE (BOMBA DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA).

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

1. F CARDOSO E CIA, CNPJ Nº 04.949.905/0001-63, foi a vencedora dos Itens Nº01 e 02 do certame, pelo critério de menor preço por item, num total de R\$-191.400,00 (Cento e noventa e um mil e quatrocentos reais).

TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº316/SESPA/2013: R\$-191.400,00 (Cento e noventa e um mil e quatrocentos reais).

Belém (PA), 26/12/2013.

Helio Franco de Macedo Júnior

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 1604 GAB/SESPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632767

PORTARIA Nº 1604 GAB/SESPA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Designar a servidora Catarina Maria Santos Abud, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0563317, para elaborar os Relatórios de Acompanhamento Físico de Objeto de Convênios celebrados entre a SESPA e os municípios integrantes do 2º Centro Regional de Saúde/SESPA.

2 - Que os Relatórios de Acompanhamento Físico de Objeto de Convênio com recursos do Estado, deverão ser encaminhados regularmente à Gerência de Gestão de Convênios, para elaboração de **LAUDO CONCLUSIVO** com base nesse Relatório, e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 1603, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632903

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto no art. 3º da Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a estruturação da carreira do

Cargo Efetivo de Consultor Jurídico do Estado, integrada por 03 (três) classes, denominadas CJ - I, CJ - II e CJ - III;

CONSIDERANDO que, na estrutura vigente da SESPA, de acordo com o disposto na Lei nº 7.048, de 19 de outubro de 2007, foi aumentado o quantitativo de cargos efetivos de Consultor Jurídico na classe CJ - I em mais 04 cargos;

CONSIDERANDO que, na atual distribuição de cargos efetivos de Consultor Jurídico do Estado na SESPA, encontram-se previstos 11 (onze) para a classe CJ -I; 05 (cinco) para a classe CJ - II e 03 (três) para a classe CJ - III, totalizando 19 (dezenove) cargos;

CONSIDERANDO a existência de 07 (sete) servidores elegíveis para acesso à classe CJ - II e 01 (um) elegível para acesso à classe CJ - III;

CONSIDERANDO, ainda, que se encontram vagos 04 (quatro) cargos na classe CJ - II e a vacância automática prevista de 01 (um) cargo de CJ - II em decorrência da promoção de seu titular por antiguidade, e a existência de 03 (três) cargos na classe CJ - III;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 928, de 18 de dezembro de 2013, prevendo que a promoção na carreira de Consultores Jurídicos ocorrerá de forma geral, anualmente, de acordo com o número de vagas disponíveis nas classes CJ-II e CJ-III dos cargos do quadro de lotação de cada órgão, competindo ao titular de cada órgão, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior ao respectivo processo de promoção, através de portaria, indicar as vagas nas diversas classes da carreira a serem providas mediante promoção, devendo garantir dotação orçamentária suficiente para permitir o provimento da totalidade dos cargos vagos existentes nas classes CJ-II e CJ-III.

RESOLVE:

I - Indicar o número de cargos vagos existentes nas classes II e III do cargo efetivo de Consultor Jurídico do Estado na estrutura da SESPA, para fins de promoção, conforme mencionado a seguir:

a) Para a classe CJ - II: 05 (cinco) vagas; e

b) Para a classe CJ -III: 03 (três) vagas.

II - Os recursos orçamentários para custear a despesa oriunda do processo de promoção estão previstos na seguinte reserva orçamentária: dotação orçamentária 904535, elemento de despesa 319011, fonte 0103.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÕES CES/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633077

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 080 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ,

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012. CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO os ditames legais que consubstanciam a lisura, a transparência, a legalidade e a legitimidade do Controle Social do Sistema Único de Saúde, e ainda, amparado pelo Art. 3º. Parágrafo único da Lei 7.264, de 24/04/2009, que dispõe sobre a composição e organização deste Colegiado de Gestão, no âmbito do Estado do Pará; CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009 - "o mandato dos conselheiros no CES/PA será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério

das respectivas representações.". CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8142/90; Lei de Criação do CES/PA Nº 7.264/2009 e a Constituição Estadual/1998; onde uma não regulamenta a outra; e tem causado conflito entre as legislações e interferência na autonomia da entidade. CONSIDERANDO ainda, a tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Pará do Projeto de Emenda Constitucional Nº 13/2013, de autoria do Executivo Estadual, que modifica a periodicidade de realização da Conferência Estadual de Saúde; retirado de pauta por ausência de informação quanto ao prazo de realização do evento. RESOLVE: 1. Recomendar: 1.1. Que é vontade deste colegiado de gestão, que a Constituição Estadual deva ser alterada no sentido de se ajustar à Lei Federal Nº 8.142/90 que regulamenta o SUS, estabelecendo que as Conferências de Saúde ocorram a cada 04 (quatro) anos; 1.2. Que quanto ao período do mandato deste Conselho Estadual de Saúde do Pará, o colegiado se manifesta a favor da alteração do Art. 5º da Lei de Criação do CES/PA Nº 7.264/2009, que trata do mandato do conselho estadual, seja alterado de 02 (dois) para 03 (três) anos; 1.3. Quanto à recondução da representatividade das entidades que trata o Art. 5º da Lei 7.264/2009, este seja revogado e/ou regulamentado, reafirmando a forma de autonomia das Entidades quando da indicação de sua representação; 1.4. Que a Comissão instituída por todos os Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, quando da visita e/ou retomada da discussão do Processo de Reformulação da Legislação pertinente, leve o posicionamento do Pleno deste colegiado de Gestão, na forma desta Resolução, como base para o encaminhamento do Projeto de Emenda Constituição, desta vez mais amplo; 1.5. Que a SESPA, na pessoa do Senhor Secretário de Saúde, agende a visita da Comissão de Conselheiros Estaduais de Saúde com o Relator do Projeto de Emenda Constitucional Nº 13/2013, comunicando aos demais membros da referida Comissão. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE Homologo a Resolução CES/PA nº. 080 de 17 de dezembro de 2013. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 081 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012. CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.777/2003, conhecida como Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, que define a obrigatoriedade de aprovação do Relatório de Gestão do estado anualmente para que este seja enviado ao Ministério da Saúde e para que os recursos de custeio oriundos da referida Portaria sejam mantidos e apresenta o Relatório de Ações de Saúde desenvolvidas em conjunto entre SESPA e SUSIPE no ano de 2011. CONSIDERANDO que em cumprimento ao exercício da legalidade, legitimidade e transparência dos instrumentos de gestão para o acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde. RESOLVE: 1. Aprovar o Relatório de Gestão do Plano Operativo Estadual da Saúde Penitenciária ano 2011: 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE Homologo a Resolução CES/PA nº. 081 de 17 de dezembro de 2013. HELIO FRANCO DE MACEDO